

ANEXO XV DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP

Regulamenta o Programa de Bolsas de Tecnologia da Informação no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSUP, Silvério de Paiva Freitas Júnior, no uso da competência que lhe confere o termo de transmissão de cargo expedido, combinada com a Resolução Nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea "s", do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de seleção dos bolsistas para o Programa de Bolsas de Tecnologia da Informação (PBTI) da Universidade Federal do Cariri;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Nº 122391.001197/2017-29;

CONSIDERANDO a deliberação colegiada do Conselho Superior *Pro tempore* em sua 15ª reunião ordinária, realizada em 27 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Bolsas de Tecnologia da Informação (PBTI) da Diretoria de Tecnologia da Informação, que concede bolsas aos discentes de graduação da Universidade Federal do Cariri.

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 2º O Programa de Bolsas de Tecnologia da Informação (PBTI), de que trata esta Resolução, terá como órgão executor e concedente a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O Subsídio mensal do Programa de Bolsas de Tecnologia da Informação (PBTI) será concedido pela UFCA ao discente para atuar em atividades práticas que desenvolvam competências nas suas respectivas áreas de formação, aliando teoria e prática e promovendo atividades aplicadas à realidade profissional.



Parágrafo único. Todas as atividades serão desenvolvidas sob acompanhamento e supervisão dos profissionais lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 4º O Programa de Bolsas de Tecnologia da Informação (PBTI) terá como objetivos:
 - I Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação;
- II Facilitar a interação entre estudantes e profissionais da UFCA, visando contribuir para o processo de formação do estudante de graduação;
- III Desenvolver no discente a capacidade de iniciativa, responsabilidade, participação, criatividade e análise crítica.
- IV Possibilitar a experiência prática do aprendizado teórico de Tecnologia da Informação, valorizando conhecimentos técnico-científicos e relações humanas, tendo em vista a formação acadêmica.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

- Art. 5° O PBTI da UFCA será composto pela/por:
- I Diretoria de Tecnologia da Informação, órgão executor e concedente das bolsas vinculadas ao programa;
- II Alunos de cursos de graduação da UFCA, regularmente matriculados, que possuam os requisitos necessários definidos pelo edital de seleção.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 6º São atribuições órgão concedente:
- I. Estabelecer os critérios de seleção em edital específico;



- II. Acompanhar o desenvolvimento das bolsas por meio de relatórios de atividades e controle de pagamentos realizados;
- III. Fornecer informações à Reitoria e demais Pró-reitorias/Diretorias, sobre as bolsas institucionais, sempre que solicitado;
- IV. Manter cadastro geral atualizado com os dados dos bolsistas, por órgão executor, atendidos pelo programa;
- V. Acompanhar o desenvolvimento das atividades, certificando-se de que o bolsista vem sendo adequadamente orientado e os objetivos propostos sendo cumpridos, por meio de instrumentos próprios de controle e avaliação;
 - VI. Emitir certificado quando solicitado pelo bolsista.
 - Art. 7° São atribuições dos alunos bolsistas:
- I. Participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
- II. Cumprir 20 (doze) horas semanais de atividades de aprendizagem prática, distribuídas em 4 horas diárias, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira, conforme horários preestabelecidos, sem prejuízo de suas atividades didáticas;
- III. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- IV. Apresentar relatórios mensais e o relatório final ao término do programa, contendo atividades, os resultados e as conclusões obtidas com o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único. O aluno bolsista não pode acumular qualquer outro tipo de bolsa e quaisquer outras atividades acadêmicas devem ser compatíveis com a sua carga horária semanal.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 8°. O bolsista do Programa de Bolsas de Tecnologia da Informação - PBTI, antes de iniciar suas atividades, deverá formalizar sua participação por meio do Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pela Diretoria de Tecnologia da Informação.



§1º O termo de compromisso deverá ser assinado em 02 (duas) vias pelo aluno e pelo gestor superior da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

§2º Após assinado o termo de compromisso, sua primeira via ficará em posse do bolsista e a segunda com a DTI.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

- Art. 9°. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação realizar o processo seletivo para a habilitação de alunos bolsistas, divulgando um edital de seleção, que conterá os seguintes itens:
 - I Período de inscrição;
 - II Requisitos e documentos necessários à inscrição;
 - III Número de vagas para o PBTI;
 - IV Critérios de seleção;
 - V Dia, hora e local das entrevistas;
 - VI Atribuições dos bolsistas;
- Art. 10. Estarão habilitados a receber bolsas os discentes que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCA e atenderem aos seguintes requisitos:
 - I Dispor de 20 (vinte) horas semanais;
 - II Não estar cursando o último semestre do curso de graduação.
- Art. 11. A duração da bolsa será de 10 (dez) meses, conforme estabelecido em edital para seleção.

Parágrafo único. As bolsas poderão ser prorrogadas, de acordo com as necessidades da UFCA.

CAPÍTULO VII



DO DESLIGAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- Art. 12. Será desligado do Programa o bolsista que:
- I Solicitar por escrito;
- II Perder o vínculo acadêmico com a UFCA;
- III Faltar às atividades obrigatórias e não as repuser, no máximo, nos 30 dias subsequentes;
- IV Entrar em desacordo com a conduta prevista para o bolsista, constante no termo de compromisso.
- Art. 13. O contrato de concessão de bolsa poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
- Art. 14. Em caso de desistência do bolsista, será chamado o próximo candidato da lista de classificação.

CAPÍTULO VIII

DOS RELATÓRIOS MENSAIS E FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

- Art. 15. Mensalmente, o bolsista apresentará um relatório com as principais atividades desenvolvidas e, ao final Programa, apresentará o Relatório Final.
- § 1º A emissão de certificado, que conterá o período de atuação e a carga horária, está condicionada à entrega do relatório final.
- § 2º O relatório final do bolsista deverá ser apresentado conforme modelo fornecido pelo Diretoria de Tecnologia da Informação.
- § 3º O certificado será expedido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, contendo a assinatura do Diretor(a) ou por quem esteja no exercício da Direção.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 16. A concessão de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal do Cariri.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 18. Este Anexo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR

Pró-Reitor de Administração